



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.077, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Internet Brasil, no âmbito do Ministério das Comunicações, com a finalidade de promover o acesso gratuito à internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica da rede pública de ensino integrantes de famílias:

I - inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II – quilombolas;

III – integrantes de populações ribeirinhas e comunidades tradicionais;

IV – integrantes de assentamentos da reforma agrária.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao definir a clientela do Programa Internet Brasil, a Medida Provisória foi excessivamente restritiva, limitando o acesso aos seus benefícios aos alunos da rede pública integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Ocorre que a situação que se visa atender transcende esse critério de elegibilidade e deve contemplar, também, ainda que não inscritas no CadUnico, as famílias de quilombolas, populações ribeirinhas e comunidades tradicionais e integrantes de assentamentos da reforma agrária, que são os verdadeiramente excluídos das políticas sociais.

Muitas vezes é necessário promover a busca ativa dessas famílias, cuja situação de isolamento agrava ainda mais a exclusão digital que o Programa pretende superar.

Dessa forma, a presente emenda amplia o escopo de forma a contemplar essas situações, como tem ocorrido em outras proposições apreciadas pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM



SF/21435.20293-45